

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

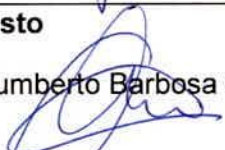
Treinamento Recomendado: ☒ - formal ☐ - leitura (sem necessidade de manter em registro)

Controle de Revisão

Revisão	Data	Item	Descrição das Alterações
1	26/07/2017	-	Emissão Inicial

O DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CCBE.

ESTE DOCUMENTO UMA VEZ IMPRESSO SERÁ CONSIDERADO CÓPIA NÃO CONTROLADA

Elaborado por: Keile Vieira Resende Analista Contábil	Visto Keile Vieira Resende 	Data 26/07/2017
Verificado por: Andreia Alves de Souza Contadora	Visto Andreia Alves de Souza 	Data 26/07/2017
Aprovado por: Tânia de A. D. de Britto Pereira Gerente de Consórcio	Visto Tânia de A. D. de Britto 	Data: 26/07/2017
Aprovado por: Humberto Barbosa Oliveira Diretor de Operação	Visto Humberto Barbosa Oliveira 	Data: 26/07/2017
Aprovado por: Guilherme Bretas Nunes de Lima Diretor Presidente	Visto Humberto Barbosa Oliveira 	Data: 26/07/2017

INTRODUÇÃO

O consórcio Capim Branco Energia – CCBE, constituído pelas empresas Aliança Geração de Energia S.A. e Votorantim Metais Zinco S.A., administra as usinas hidrelétricas Amador Aguiar I e Amador Aguiar II.

Com potência instalada total de 450 MW, as usinas foram implantadas no Rio Araguari, entre os municípios de Uberlândia, Araguari e uma pequena porção do município de Indianópolis, na mesorregião do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais.

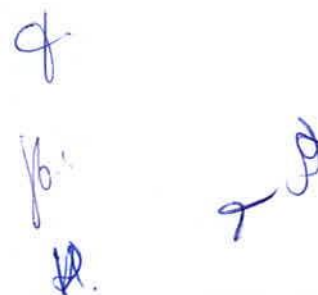
Com a missão de gerar energia limpa e contribuir para o crescimento econômico do país e o desenvolvimento da região do Triângulo Mineiro, o CCBE vem - a cada ano - investindo em ações socioambientais que promovam o desenvolvimento sustentável em sua área de influência. Tais ações revelam o cumprimento das obrigações estabelecidas nos preceitos legais e ambientais vigentes, estando também em harmonia com o presente Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO I

Da abrangência e escopo

Art. 1 – Este capítulo estabelece que as regras gerais de conduta desta política deverão ser cumpridas pelos membros do Conselho Deliberativo e seus Comitês de Assessoramentos, Diretores, empregados, estagiários, contratados e por qualquer pessoa agindo em nome do CONSÓRCIO ou para o mesmo, prevalecendo e servindo de diretriz para todas as políticas e normas do CCBE;

Art. 2 - Todas as pessoas físicas mencionadas no art. 1 deverão firmar Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo em anexo, o qual será arquivado na sede da empresa enquanto o (a) seu (sua) signatário (a) mantiver o vínculo com o CCBE e por, pelo menos, cinco anos após o seu desligamento.



CAPÍTULO II

Dos princípios Fundamentais e Valores

Art. 3 – O CCBE tem forte compromisso com a geração compartilhada de valores sociais, ambientais e econômicos, a partir da excelência na produção de energia, além de uma forte governança corporativa, tendo como Pilares da sustentabilidade:

- a) Valores sociais - Respeito, valorização e compromisso com o desenvolvimento de todos os seus públicos;
- b) Valores ambientais – Compromisso com a manutenção de níveis sustentáveis de uso dos recursos naturais, agora e no futuro;
- c) Valores econômicos – Compromisso com agregação de valor para seus acionistas e investidores.

Art. 4 – O CCBE tem por princípios fundamentais:

- a) Respeito à vida, com uma atuação preventiva, cuidado com o bem-estar no trabalho, a saúde e a segurança das pessoas, instalações e processos, valorizando seus empregados;
- b) Observar práticas de boa governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus acionistas e investidores;
- c) A proteção, promoção e conscientização dos Direitos Humanos em suas atividades e ao longo de sua cadeia produtiva; e
- d) Alcançar os seus objetivos empresariais com responsabilidade social corporativa, atuando de forma consciente e responsável sob os aspectos socioeconômico e ambiental de suas atividades e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que atua.

Art. 5 - São princípios fundamentais para os membros do Conselho Deliberativo e seus Comitês de Assessoramento, Diretores, empregados e estagiários do CCBE: Agir com responsabilidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade, observando as obrigações legais aplicáveis ao CCBE.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO III

Das regras de condutas esperadas

Art. 6 – As condutas esperadas estão mencionadas abaixo:

- a) Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas do CCBE, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;
- b) Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- c) Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com administradores, empregados, fornecedores, clientes, acionistas e investidores;
- d) Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis antissuborno e anticorrupção que se aplicam às operações do CCBE.
- e) Preservar o patrimônio do CCBE, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam, inclusive e-mail, acesso à internet, *softwares* etc. que devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais, podendo o CCBE monitorar e fiscalizar a qualquer tempo a utilização correta dos recursos disponibilizados para o trabalho;
- f) Defender os interesses do CCBE nos assuntos em que estiver participando;
- g) Ser diligente e responsável na relação com as autoridades, acionistas, investidores, clientes, concorrentes, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que o CCBE se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações da empresa;
- h) Evitar situação que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses do CCBE e, quando não for possível, abster-se de representar o CCBE no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato;
- i) Assegurar que as comunicações e informações à comunidade, entidades, aos acionistas, ao mercado de capitais ou qualquer outro tipo de comunicação em nome do CCBE, seja realizada exclusivamente por empregados



autorizados e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos do CCBE e com a legislação aplicável;

j) Não estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos compatíveis com os do CCBE, bem como as práticas antissuborno e anticorrupção adotadas pelo CCBE;

k) Evitar a divulgação de qualquer informação ou estratégia confidencial ou sensível do CCBE a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive se deixar de ter vínculo com o CCBE, bem como manter confidencialidade sobre as informações privilegiadas do CCBE;

l) Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável das regiões onde o CCBE atua e a obediência à legislação ambiental;

m) Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;

n) Executar as atividades diárias respeitando os aspectos de segurança e saúde definidos pelo CCBE;

o) Atuar nas redes sociais respeitando os valores do CCBE e este Código;

p) Não utilizar a logomarca do CCBE, sem a prévia autorização interna;

q) Participar de treinamentos periódicos para desenvolvimento da compreensão sobre os requisitos éticos descritos neste Código.

CAPÍTULO IV

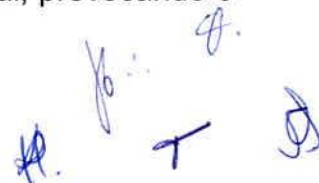
Das regras de condutas intoleráveis

Art. 7 - São condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares:

a) Uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo ou para terceiros de suas relações;

b) Discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;

c) Assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;



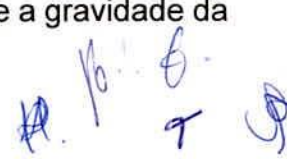
- d) Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa;
- e) Tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas do CCBE;
- f) Oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas do CCBE e como meio de exercer influência indevida ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
- g) Oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome do CCBE em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização interna necessária;
- h) Ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo;
- i) Contato com empresa concorrente do CCBE em violação da legislação concorrencial aplicável;
- j) Contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses do CCBE;
- k) Uso, produção, compra, venda ou posse de drogas psicoativas ilegais em quaisquer das dependências do CCBE; e
- l) Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras do CCBE.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 8 – Este artigo trata das disposições gerais aplicáveis a esta política. Conforme itens abaixo:

- a) Violações aos dispositivos constantes deste Código, às normas e às orientações disciplinares do CCBE, sujeitaram infratores a medidas disciplinares, que incluem advertência (verbal ou formal), suspensão e demissão por justa causa. Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre a legislação aplicável.



b) Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código, devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica e Governança, que direcionará as questões específicas às outras áreas, quando necessário.

c) Cabe à Diretoria zelar pela observação deste Código, sendo também responsável por propor recomendações para o seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização.

CAPÍTULO VI

Das definições relacionadas a esta Norma

Art. 9 - Este artigo trata das definições aplicáveis a esta política. Conforme itens abaixo:

a) **Abster-se:** Abrir mão, deixar de fazer alguma coisa ou de exercer um direito ou função.

b) **Assédio Moral:** Atitudes abusivas (por palavras ou gestos) que, por sua gravidade ou repetição, prejudiquem a dignidade, a integridade física ou psicológica de uma pessoa, constrangendo-a perante colegas de trabalho ou prejudicando as condições e o clima de trabalho.

c) **Assédio Sexual:** Ato de constranger alguém pelo uso do poder hierárquico para obter favores sexuais. É considerado crime.

d) **Conduta:** Comportamento do indivíduo.

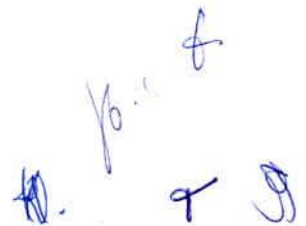
e) **Conflito de Interesses:** Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação a um assunto e pode agir, influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos que os do CCBE.

f) **Conselho de Administração:** Órgão da administração responsável por fixar a orientação geral dos negócios da empresa.

g) **Conselho Fiscal:** Órgão independente responsável pela fiscalização dos atos da administração.

h) **Consonância:** Estar em harmonia, de acordo, em conformidade.

i) **Diligente:** Pessoa cuidadosa, vigilante, atenta.

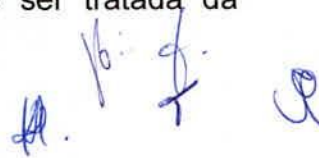


j) Discriminação: Tratamento desigual e injusto em prejuízo de algumas pessoas (ou grupo) em relação a outras que se encontram em idêntica situação. Geralmente decorre de preconceitos.

k) Ética: Conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional.

l) Funcionário de Governo: Significa:

- i) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas;
- ii) membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- iii) um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;
- iv) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora;
- v) um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político;
- vi) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial, ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências;
- vii) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional;
- viii) uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo;
- ix) uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público;

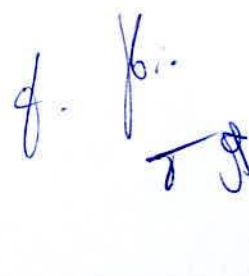


- x) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.
- m) Governança Corporativa: Sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle.
- n) Imagem: Forma como as pessoas entendem o seu modo de ser/atuar.
- o) Legislação Concorrencial Aplicável: Leis que visam proteger a livre concorrência do mercado.
- p) Medidas Disciplinares: Punições por infrações às obrigações profissionais e às normas de conduta da empresa.
- q) Princípios: Conceitos que regulam o comportamento ou ação de alguém, opiniões, convicções.
- r) Reputação: É a opinião que as pessoas ao seu redor têm em relação a alguém.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Anexos:

- Anexo I: Termo de Recebimento e Compromisso com o Código de Conduta Ética do CCBE
- Anexo II: Termo de Renovação Anual



Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso com o Código de Ética e Conduta do CCBE

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do CCBE e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância para o exercício de todas as atividades da empresa.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha livre concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Nome: _____
Empresa/Unidade: _____
Matrícula: _____
Local e data: _____

Assinatura

Por favor, preencha esta folha e envie-a ao departamento de Recursos Humanos. Este documento será anexado ao seu arquivo funcional



Anexo II

Termo de Renovação Anual

Declaro que reli o Código de Ética e Conduta do CCBE ("Código") e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância para o exercício de todas as atividades da empresa.

Por meio da presente declaração, reitero minha livre concordância e o meu compromisso em cumprir as disposições do Código, bem como afirmo que, até a presente data, estou isento (a) de qualquer infração ou descumprimento. Reconheço que estou sujeito (a) a medidas disciplinares, inclusive demissão, em caso de descumprimento do Código.

Nome: _____

Empresa/Unidade: _____

Matrícula: _____

Local e data: _____

Assinatura

Por favor, preencha esta folha e envia-a ao departamento de Recursos Humanos. Este documento será anexado ao seu arquivo funcional

